



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO nº 10/2016-PPGEF, de 26 de outubro de 2016.

Dispõe sobre os critérios para concessão de vagas aos docentes para orientação nos Cursos de Mestrado e Doutorado (quando aprovado) do Programa de Pós-Graduação em Educação Física.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Física faz saber que o Colegiado do referido curso, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para concessão de vagas aos docentes para orientação nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEF,

RESOLVE:

Art. 1º. **Para que o docente possa receber vagas de orientação nos Cursos de Mestrado e Doutorado no PPGEF deverá ter** no ano de solicitação das vagas $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de pontos referentes ao **conceito vigente** do PPGEF/UFRN, computados a partir de publicação ou aceite de artigos e/ou livros elaborados, sendo que pelo menos 50% dessa produção deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2 e/ou B1 ou QUALIS L4, L3 e L2 do QUALIS livros da área 21.

Parágrafo único: Dentro da produção exigida neste caput, será atribuída vaga ao professor que detiver 75% (setenta e cinco por cento) da produção em conjunto com o discente do programa.

Art. 2º. O docente que não alcançar os critérios determinados no artigo antecedente no período de 12 meses imediatamente anteriores ao período de definição das vagas, terá seu quantitativo reduzido para somente 01 (uma) orientação neste interregno.

Parágrafo único: Excepcionalmente, caso o docente enquadrado no caput do artigo possua pontuação suficiente para atender ao mínimo exigido para o período de

avaliação transcorrido ao momento da definição das vagas, este não sofrerá a limitação de vagas acima descrita.

Art. 3º. O docente que não atingir por mais de um ano de avaliação a pontuação mínima exigida no art.1º desta Resolução, não receberá novas vagas para orientação no ano subsequente ao período de definição, **salvo enquadrar-se na exceção contida no parágrafo único do artigo precedente.**

Art. 4º. Não será concedida vaga ao docente que extrapolar um total de 08 (oito) orientações, incluindo todos os programas que o docente estiver credenciado, no ano de solicitação das vagas.

Prof. Dr. Arnaldo Luis Mortatti
Coordenador do PPGEF